HABEAS CORPUS Nº 504.534 - SP (2019/0107546-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	RICARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO VIEIRA DA SILVA - SP178501
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	NATALIA CRISTINA SOARES RODRIGUES (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em benefício de NATALIA CRISTINA SOARES RODRIGUES contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que a paciente foi condenada, em primeiro grau, a 7 anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/06).

Em apelação da defesa, a pena foi reduzida para 6 anos.

No presente *writ*, o impetrante sustenta que a paciente preenche todos os requisitos necessários à aplicação do § 4º do art. 33; à fixação do regime aberto e à substituição da pena por restritivas de direitos.

Informa que a paciente está grávida e possui 3 filhos menores de 12 anos de idade.

Requer, em liminar, a concessão do regime aberto e, no mérito, a redução e substituição da pena, bem como a alteração do regime prisional, nos termos acima.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida. Porém, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Devidamente instruídos os autos, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator